



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIA Nº 634 /SOP, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1993.

Alterada pela Portaria Nº 955/DGAC, de 15 de dezembro de 1997 (*).

Aprova valores das Tarifas Internacionais de Embarque, de Pouso, de Permanência e dos Preços Unificados de Utilização da Infra-Estrutura Aeroportuária e dá outras providências.

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, de acordo com a delegação de competência do DIRETOR GERAL, outorgada pela Portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986, e nos termos das Portarias nº 915/GM-2 e 916/GM-2, de 15 de dezembro de 1993 e publicadas no D.O.U. de 16 de dezembro de 1993, respectivamente, resolve:

Art. 1º - Ficam aprovados, nos termos desta Portaria, os valores das Tarifas Internacionais de Embarque, de Pouso, de Permanência e dos Preços Unificados devidos pela efetiva utilização da Infra-Estrutura Aeroportuária.

Art. 2º - As tarifas tratadas nesta Portaria são fixadas em dólar dos Estados Unidos e os preços pelos serviços prestados às aeronaves em vôos internacionais são calculados conforme legislação específica em vigor, com exceção da Tarifa de Embarque em que será observado o critério:

I - quando inserida no bilhete de passagem por ocasião de sua emissão, a Tarifa de Embarque terá seu valor convertido à mesma taxa de câmbio utilizada para a conversão da tarifa de passagem constante do respectivo bilhete; e

II - quando cobrada no aeroporto, por ocasião do embarque de passageiro, a Tarifa de Embarque terá seu valor convertido à taxa de câmbio utilizada para a conversão da tarifa de passagem vigente no dia do respectivo embarque.

Art. 3º - A Tarifa de Embarque, devida pelo passageiro e as de Pouso e de Permanência, pelo proprietário ou explorador de aeronaves do transporte aéreo regular e não regular em vôo charter ou de carga, terão os valores constantes da seguinte tabela:

TRANSPORTE AÉREO REGULAR

CATEGORIA DO AEROPORTO	TARIFAS INTERNACIONAIS VALORES UNITÁRIOS EM US\$			
	EMBARQUE (PAX)	POUSO (t.)	PERMANÊNCIA (t.h)	
	(*)		PÁTIO DE MANOBRAS	ÁREA DE ESTADIA
1ª	24.00	5.66	1.13	0.23
2ª	20.00	5.14	1.03	0.21
3ª	16.00	4.41	0.88	0.18
4ª	8.00	2.20	0.44	0.09

Art. 4º - De acordo com o previsto na Lei nº 7.920, de 12 de dezembro de 1989, será acrescido aos valores de que trata esta Portaria um Adicional Tarifário de 50% (cinquenta por cento).

Art. 5º - A aeronave, engajada no transporte aéreo regular e não regular em vôo charter ou de carga, quando retornar ao pátio de manobras procedente de área arrendada por seu proprietário ou explorador ou de área aeroportuária de estadia terá as 2 (duas) primeiras horas cobradas pelo mesmo valor da tarifa de área de estadia.

Parágrafo Único. Decorridas as 2 (duas) horas a que se refere este artigo, será cobrado o preço previsto para o pátio de manobras, por hora ou fração excedente.

Art. 6º - Os Preços Unificados referenciados no artigo 8º e seu §1º da Portaria 331/SOP, de 07 de outubro de 1991 e constantes da seguinte tabela, serão cobrados do proprietário ou explorador de aeronaves nas seguintes atividades:

- I - administrativa;
- II - táxi-aéreo;
- III - transporte privado;
- IV - serviço de indústria e comércio;
- V - instrução;
- VI - recreio;
- VII - demonstração; e
- VIII - serviços especializados.

DO PREÇO UNIFICADO

FAIXA DE PESO MÁXIMO DE	VÔO INTERNACIONAL - VALORES EM US\$			
DECOLAGEM (TONELADAS)	CATEGORIA DO AEROPORTO			
	1 ^a	2 ^a	3 ^a	4 ^a
ATÉ 1	50.00	46.00	26.00	13.00
MAIS DE 1 ATÉ 2	50.00	46.00	37.00	20.00
MAIS DE 2 ATÉ 4	88.00	79.00	66.00	34.00
MAIS DE 4 ATÉ 6	177.00	160.00	132.00	67.00
MAIS DE 6 ATÉ 12	233.00	211.00	175.00	89.00
MAIS DE 12	526.00	477.00	393.00	201.00

ATÉ 24				
MAIS DE 24 ATÉ 48	1,181.00	1,073.00	894.00	455.00
MAIS DE 48 ATÉ 100	1,604.00	1,452.00	1,203.00	612.00
MAIS DE 100 ATÉ 200	2,666.00	2,417.00	2,005.00	1,024.00
MAIS DE 200 ATÉ 300	4,243.00	3,837.00	3,192.00	1,631.00
MAIS DE 300	7,024.00	6,357.00	5,273.00	2,693.00

Art. 7º - Os preços pela permanência das aeronaves de que trata o artigo anterior desta Portaria, em pátio de manobras e/ou área de estadia, serão calculados conforme as seguintes tabelas:

DOS PREÇOS DE PERMANÊNCIA

I - PÁTIO DE MANOBRAS (POR HORA OU FRAÇÃO)

FAIXA DE PESO MÁXIMO DE	VÔO INTERNACIONAL - VALORES EM US\$			
	CATEGORIA DO AEROPORTO			
DECOLAGEM (TONELADAS)	1 ^a	2 ^a	3 ^a	4 ^a
ATÉ 1	5.40	4.90	2.80	1.20
MAIS DE 1 ATÉ 2	5.40	4.90	4.10	1.70
MAIS DE 2 ATÉ 4	5.40	4.90	4.10	1.70
MAIS DE 4 ATÉ 6	6.50	5.40	4.90	2.20
MAIS DE 6	10.80	9.80	8.70	4.30

ATÉ 12				
MAIS DE 12 ATÉ 24	21.70	19.00	16.30	8.10
MAIS DE 24 ATÉ 48	42.30	38.50	33.10	16.80
MAIS DE 48 ATÉ 100	70.40	63.90	54.70	27.60
MAIS DE 100 ATÉ 200	159.30	144.70	124.60	62.30
MAIS DE 200 ATÉ 300	278.60	252.50	216.80	108.40
MAIS DE 300	405.40	367.40	316.50	157.20

II - ÁREA DE ESTADIA (POR HORA OU FRAÇÃO)

FAIXA DE PESO MÁXIMO DE DECOLAGEM (TONELADAS)	VÔO INTERNACIONAL - VALORES EM US\$			
	CATEGORIA DO AEROPORTO			
	1 ^a	2 ^a	3 ^a	4 ^a
ATÉ 1	0.35	0.35	0.20	0.20
MAIS DE 1 ATÉ 2	0.35	0.35	0.25	0.25
MAIS DE 2 ATÉ 4	0.70	0.65	0.55	0.25
MAIS DE 4 ATÉ 6	1.25	1.10	1.00	0.50

MAIS DE 6 ATÉ 12	2.15	2.00	1.75	0.85
MAIS DE 12 ATÉ 24	4.25	3.85	3.30	1.70
MAIS DE 24 ATÉ 48	8.45	7.60	6.50	3.25
MAIS DE 48 ATÉ 100	14.10	12.45	10.85	5.40
MAIS DE 100 ATÉ 200	32.00	28.70	24.95	12.45
MAIS DE 200 ATÉ 300	55.80	50.40	43.35	21.70
MAIS DE 300	81.30	73.70	62.85	31.45

Art. 8º - Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 14 de fevereiro de 1994, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial, a Portaria nº 333/DGAC, de 07 de outubro de 1991.

Brig. do Ar - MAYRON DOS SANTOS PEREIRA
Chefe do Subdepartamento de Operações

Nº D.O.U.: 247	DATA DA PUBLICAÇÃO: 28 DEZ 93	PÁG.: 20.828 e 20.829	SEÇÃO I
OBSERVAÇÃO:			

Nº D.O.U.: 244	DATA DA PUBLICAÇÃO: 17 DEZ 97	PÁG.: 30145	SEÇÃO: I
OBSERVAÇÃO: Publicação da Portaria 955/DGAC, de 15 DEZ 97			

